



Processo : 0815742-14.2025.8.19.0208 (2026.700.537428-5)
Classe : RECURSO INOMINADO
Assunto : Protesto Indevido de Título / Indenização por Dano Moral / Responsabilidade do
RECORRENTE : TENDA NEGOCIOS IMOBILIARIOS S A
RECORRENTE : CONSTRUTORA TENDA S A
ADVOGADO : RODRIGO MATTAR COSTA ALVES DA SILVA
ADVOGADO : LUIZ RINALDO ZAMPONI FILHO
RECORRIDO : JONATHAN FERNANDES DA SILVA DE LIMA
RECORRIDO : TALITA PINHEIRO DA SILVA DE LIMA FERNANDES
ADVOGADO : FELIPE SIQUEIRA SILVA
ADVOGADO : RODRIGO CRISTIANO CABRAL
ADVOGADO : FERNANDA VALE DA SILVA
Relator : ELISABETE DA SILVA FRANCO
Sessão : 31/08/2026 10:00

Súmula

Acordam os Juízes que integram a Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis, por unanimidade, em conhecer e negar provimento aos Embargos de Declaração, pois não se vislumbra qualquer vício, omissão, dúvida ou contradição no acórdão, não estando o julgador obrigado a enfrentar todos os argumentos trazidos pelas partes, incumbindo-lhes solucionar a controvérsia com a indicação da fundamentação que considerou suficiente, exatamente como verificado nestes autos. Além do mais, nada obstante o escopo destes embargos seja de pré-questionamento, os embargos não devem servir para renovação da discussão da causa.

Presidente: FLAVIO CITRO VIEIRA DE MELLO

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: ELISABETE DA SILVA FRANCO, DANIELA REETZ DE PAIVA e JULIANA CARDOSO MONTEIRO DE BARROS.

ELISABETE DA SILVA FRANCO
Relator

